



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N.º 599/94

Altera parte da Resolução
CEPE nº 037.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Acrescentar um inciso V no art. 2º da Resolução CEPE nº 037, da seguinte forma:

"Art. 2º

§ 1º

§ 2º

I -

II -

III -

IV -

V - Bacharelado em Ciência da

Computação: Cursos: Agrimensura; Agronomia; Arquitetura; Engenharias Aeronáutica, Agrícola, Cartográfica, Civil, de Comunicações, Elétrica, Eletrônica, de Fortificação e Construção, de Geodésia e Topografia, Geológica, Florestal, Industrial, de Infra-estrutura Aeronáutica, Mecânica Aeronáutica, de Materiais, Mecânica e Armamento, Mecânica e Automóvel, Metalúrgica, de Minas, Naval, de Produção Civil, de Produção-Elétrica, de Produção-Materiais, de Produção-Mecânica, de Produção Metalúrgica, de Produção-Química, Sanitária; Física; Estatística."

Art. 2º Revogar o art. 5º da Resolução CEPE em pauta,



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N.º 599/94

que reza que, para efeito de preenchimento das vagas existentes para matrícula de portadores de diploma de graduação, os Colegiados de Cursos observarão uma determinada ordem de prioridade.

Art. 3º Alterar o art. 6º da Resolução CEPE nº 037, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Quando o número de candidatos superar o número de vagas existentes no Curso, terá preferência o candidato que possuir o maior CRI."

Art. 4º Acrescentar um inciso 5 no art. 8º da Resolução em pauta, com a seguinte redação:

"Art. 8º

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 - comprovante de autorização ou reconhecimento da Instituição de origem pelo Conselho Federal de Educação."

Ouro Preto, 06 de abril de 1994.

Prof. Dirceu do Nascimento

Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente